



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 381ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Silvanete Barbara de Oliveira Melo**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Márcio Gomes Costa**, **Fernando Witicovski**, **Rogger Said**, do **Diretor de Prerrogativas do CRCGO Louis de Oliveira e Silva**, **Procuradora Jurídica Helia Maria Ramos Domingues** Deu-se início às 15h:31 trecentésima octogésima primeira reunião da Câmara de Fiscalização do CRC-GO . As Conselheiras **Priscilla Veríssimo Bandeira**, **Helenice Evangelista de Souza**, justificaram suas ausências, o Conselheiro **Henrique Ricardo Batista** justificou sua ausência e encaminhou seus processos para relato **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** O Vice Presidente passou a palavra aos senhores Conselheiros para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **processo 2023/900120 PESSOA JURÍDICA; processo 2023/900244 PESSOA JURÍDICA; processo 2024/900017 PESSOA JURÍDICA; processo 2024/900026 PESSOA JURÍDICA; processo 2024/900054 PESSOA JURÍDICA**, Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pelo arquivamento por meio de despacho conforme artigo 44 Inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2024/900066 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A conselheira **SILVANETE BARBARA DE OLIVEIRA MELO** apresentou o **processo 2024/900023 PESSOA JURÍDICA** por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 11.126,00 (onze mil cento e vinte e seis reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2024/900001 PESSOA FÍSICA; processo 2024/900003 PESSOA FÍSICA; processo 2024/900004 PESSOA FÍSICA** por infringir Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. Os pareceres foram pelo arquivamento por inexistência de fato gerador. Os processos foram

discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2024/900006 PESSOA FÍSICA**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscientos e trinta reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2023/900413 PESSOA FÍSICA** por infringir ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O parecer foi colocar em diligência conforme art. 44 inciso II da Resolução CFC 1.603/2020; **processo 2024/900022 PESSOA FÍSICA**, por infringir art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. Exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscientos e trinta reais). Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAI** apresentou o **processo 2024/900042 PESSOA FÍSICA**, por infringir Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Finalizando, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 16h30min. E, para constar, o Contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, bem como pelos demais Conselheiros presentes na Reunião da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 03/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0363682** e o código CRC **1F75F702**.